

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 12/2/2015, Seção 1, Pág. 17.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADOS: Karine Lorena Sousa Queiroz e Odilo de Sousa Queiroz III		UF: CE
ASSUNTO: Solicitação de autorização para cursar para cursar 100% (cem por cento) do internato do curso de Medicina da Faculdade Estácio de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará, fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Grupo Med Imagem no município de Teresina, no estado do Piauí.		
RELATOR: Erasto Fortes Mendonça		
PROCESSO Nº: 23001.000171/2014-38		
PARECER CNE/CES Nº: 227/2014	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/11/2014

I – RELATÓRIO

Karine Lorena Sousa Queiroz, identificada como brasileira, solteira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 018.816.753-60 e do Registro Geral (RG) nº 5.014.311, e **Odilo de Sousa Queiroz III**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 034.157.313-24 e do RG nº 5.012.274, ambos estudantes regularmente matriculados no curso de Medicina da Faculdade de Medicina Estácio de Juazeiro do Norte, Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, dirigiram-se, em 31 de agosto de 2014, à presidência da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) para solicitar autorização para que lhes seja conferido o direito de cursar 100% (cem por cento) de seu estágio curricular obrigatório em internato fora da sede, no Município de Teresina, Estado do Piauí, junto ao Grupo Med Imagem.

O processo foi distribuído a este conselheiro para relato na reunião ordinária do mês de outubro, ocorrida em 9 de outubro de 2014.

Os requerentes são irmãos e alegam a necessidade de acompanhar problemas de saúde de seu pai, fato devidamente comprovado pela anexação de relatórios médicos, além do fato da manutenção financeira de dois filhos fora do ambiente familiar constituir-se sobrecarga que se agudiza em face da necessidade de custear medicamentos de alto custo para o genitor.

A Faculdade de Medicina Estácio de Juazeiro do Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 02.608.755/0031-14, mantém convênio com o Centro de Recursos Humanos, Agente de Integração com fins educativos com o objetivo de operacionalização de Estágio em Instituição de Saúde. O convênio foi assinado em 14 de julho de 2014 e tem vigência por prazo indeterminado.

Por meio de Declaração, firmada em 2 de setembro de 2014, a Faculdade de Medicina Estácio de Juazeiro do Norte afirma que se responsabilizará pela supervisão e acompanhamento dos alunos em Estágio Supervisionado no Regime de Internato.

Igualmente, os representantes institucionais do Centro de Recursos Humanos declaram a disponibilização de atividades de estágio obrigatório, nas áreas de Pediatria, Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia e Clínica Cirúrgica a serem realizadas no Grupo Med Imagem.

A Resolução CNE/CES nº 4, de 7/11/2001, ao instituir as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Medicina, estabelece, em seu artigo 7º, § 2º, que:

(...) O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para este estágio, a realização de treinamento supervisionado fora da unidade federativa (...)

A solicitação dos requerentes, por encontrar-se em desacordo com o que determina a citada resolução, só pode ser atendida em caráter de excepcionalidade. No caso em tela, entendo que as razões alegadas e a documentação acostada ao processo justificam a solicitação.

Ressalto, de toda maneira, que os estudantes deverão cumprir todos os requisitos relacionados ao Projeto Pedagógico do curso de Medicina da instituição na qual estão regularmente matriculados para fins de conclusão do curso, devendo prestar contas e apresentar relatórios relativos aos seus vínculos institucionais e aos programas de que eventualmente venham a participar.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à autorização para que **Karine Lorena Sousa Queiroz**, inscrita no CPF sob o nº 018.816.753-60 e portadora do RG nº 5.014.311 e **Odilo de Sousa Queiroz III**, inscrito no CPF nº 034.157.313-24 e portador do RG nº 5.012.274, ambos estudantes regularmente matriculados no curso de Medicina da Faculdade de Medicina Estácio de Juazeiro do Norte, Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, realizem, em caráter excepcional, 100% (cem por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Grupo Med Imagem, situado no Município de Teresina, Estado do Piauí, devendo os requerentes cumprirem as atividades de estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Estácio de Juazeiro do Norte, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio. Determino, ainda, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação do presente Parecer.

Brasília (DF), 5 de novembro de 2014.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2014.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente